Reforma dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA REGIÃO SERRANA" (registrada sob o número 844/livro A-7 de pessoas jurídicas, em 31.05.92 no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina.) que passa a denominar-se ***"CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA REGIÃO SERRANA".***

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A "*Associação dos Direitos Humanos da Região Serrana*", constituída nos termos dos incisos XVI e XXI da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro e Legislação Específica, que disciplinam o funcionamento de sociedades civis de direito privado, beneficente, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto, reformado em 12 de agosto de 1998, passando a denominar-se "***Centro de Direitos Humanos e Cidadania da Região Serrana***".

a) Sede e administração à Av. Papa João XXIII, n.º 295, Lages, Estado de Santa Catarina;

b) Foro jurídico na Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina;

c) Área de ação circunscrita ao território da Região Serrana do Estado de Santa Catarina;

d) Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em primeiro de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O ***Centro de Direitos Humanos e Cidadania da Região Serrana*** terá por objetivos:

a) reunir pessoas físicas interessadas na proteção dos direitos individuais, difusos e coletivos; e pessoas jurídicas que queiram delegar a representação de seus associados para esses fins;

b) promover a solidariedade humana, coordenada por uma equipe animadora;

c) defender os direitos individuais, difusos e coletivos da cidadania em geral;

d) representar seus filiados, judicial e extrajudicialmente;

e) ministrar palestras, cursos e treinamentos para conscientizacão de seus associados;

f) utilizar os meios de comunicação e espaços que alcançam a comunidade, promovendo a divulgação dos direitos individuais, difusos e coletivos;

g) executar serviços de radiodifusão educativos, com regime próprio, com vistas à educação político-social da comunidade,

h) promover estudos e elaborar projetos de lei de iniciativa popular nos níveis municipal, estadual e federal;

i) reivindicar a publicação e distribuição da Constituição Estadual e Federal, da Lei Orgânica do Município e demais legislações de defesa de direitos individuais, difusos e coletivos;

j) participar dos Conselhos Municipais e defender seu pleno exercício;

k) mover ações de responsabilidade por ofensas aos direitos da cidadania em geral e outros interesses individuais, difusos e coletivos, protegidos e assegurados pela Constituição Federal, Convenções e Leis a saber:

I. próprios da cidadania em geral, previsto no título segundo da Constituição Federal e Leis Específicas como a de número 8742/93 (LOAS) e número 8212/91 (LOSS) e outras;

II. próprios da Infância e Adolescência, previstos na Lei número 8069/90 (ECA), especificamente referentes ao não oferecimento ou oferta irregular dos itens previstos nos incisos I a VIII do Artigo 208 do ECA.

III. próprios do Idoso, previstos na Lei número 8842/94 (Política Nacional do Idoso), regulamentado pelo Decreto número 1948/96.

Parágrafo único - O ***Centro de Direitos Humanos e Cidadania da Região Serrana*** (*CDHCRS*) manterá neutralidade político-partidária e indiscriminação religiosa, racial, social, econômica e de gênero.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 3º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

I. Sócios efetivos:

a) fundadores;

b) contribuintes;

c) benfeitores.

II. Sócios beneméritos:

a) honorários;

b) correspondentes.

III. Sócios beneficiários.

§1° - Serão sócios fundadores os que assinarem a ata de fundação da entidade e o presente Estatuto.

§2° - Serão sócios contribuintes os fundadores e os que forem admitidos após a aprovação do presente Estatuto, nesta qualidade.

§3° - Serão sócios benfeitores todos os que colaboram com o ***CDHCRS*** com recursos financeiros ou trabalhos voluntários e que forem admitidos como tais pelo Conselho Deliberativo.

§4° - Serão sócios honorários todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade.

§5° - Serão sócios correspondentes os residentes fora do município de Lages.

§6° - Serão sócias beneficiárias, para fins de defesa de seus direitos sociais, as pessoas físicas e jurídicas, inscritas e atendidas pelos programas oficiais da entidade, que ficará limitado à viabilidade técnica e financeira de atendimento.

§7° - O número de sócios será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 10 (dez).

Art. 4º - Poderão ingressar no ***Centro de Direitos Humanos e Cidadania da Região Serrana*** todas as pessoas que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.

Parágrafo único - Poderão associar-se, também, os menores entre 16 e 21 anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem.

Art. 5º - Para associar-se, a pessoa candidata preencherá proposta de admissão fornecida pela Sociedade.

§1° - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita pelo Conselho de Administração, a pessoa candidata receberá a primeira contribuição ou orientação para prestar serviço voluntário em programa oficial da Sociedade, animada por quem coordena, sendo inscrita no livro ou ficha de matrícula.

§2º - Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, a pessoa associada adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto.

Art. 6º - Poderão ingressar na Sociedade e dela fazer parte as pessoas que não contrariem com os seus objetivos.

Art. 7º - O sócio tem direito a:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições dos artigos 23 e 25;

b) propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

c) participar das atividades da Sociedade, de acordo com este estatuto e as normas estabelecidas;

d) inspecionar na sede social, em qualquer tempo, livro ou ficha de matrícula e durante os 30 dias que antecederem a realização da Assembléia Geral Ordinária até 3 dias antes desta data, os balanços e demonstrativos de receitas e despesas dos semestres respectivos;

e) votar e ser votado para os cargos sociais, com restrições dos artigos 4, parágrafo único e do artigo 26, devendo inscrever sua candidatura na sede da Sociedade no período compreendido entre a data da convocação da Assembléia Geral respectiva e três dias antes da sua realização.

Art. 8º - O sócio comprometer-se-á:

a) contribuir periodicamente, de modo financeiro ou com trabalho voluntário, conforme compromisso no livro ou ficha de matrícula;

b) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas em Assembléias Gerais ou pelo Conselho de Administração;

c) zelar pelos interesses morais e materiais da Sociedade;

d) ter sempre em vista que a solidariedade é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual.

Art. 9º - A pessoa sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade perante terceiros, porém na hipótese desta ser responsabilizada por atos de seus representantes que nesta qualidade causem dano a terceiros, procedendo de modo contrário ao direito ou faltando ao dever prescrito por Lei e Estatuto, após inquérito de apuração de responsabilidade, a Sociedade utilizará o direito de regresso contra os causadores do dano, nos casos de dolo ou culpa, responsabilidade essa, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Sociedade.

Art. 10 - O desligamento temporário ou definitivo, requerido pelo sócio, se dará por escrito e não poderá ser negado.

Art. 11 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que venha a:

a) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Sociedade;

b) praticar atos que o desabonem no conceito da Sociedade;

c) faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Sociedade ou causar a esta prejuízo;

Art. 12 - A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente.

§1° - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§2° - O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do sócio será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio sócio ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Sociedade.

Art. 14 - A qualidade de sócio será comprovada através da carteira social.

Art. 15 - O sócio demitido, eliminado, excluído não poderá reclamar por si ou por seus herdeiros, qualquer parcela do patrimônio da Sociedade, sob qualquer título, com exceção de empréstimos, aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - O ***CDHCRS*** exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Assembléia Geral Ordinária;
c) Assembléia Geral Extraordinária;
d) Conselho de Administração;
e) Diretoria;
f) Conselho Fiscal.

Seção I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral dos sócios que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade, tendo uma e outra poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único - As decisões, tomadas em Assembléia, vinculam todas as pessoas associadas ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Parágrafo único - As Assembléias poderão realizar-se em segunda e terceira convocações conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com diferença mínima de 30 minutos entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 19 - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

1) a denominação da Sociedade, local e data, seguida da expressão: "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária;

2) o dia e hora da reunião de cada convocação, assim como local de sua realização;

3) a seqüência numérica da convocação;

4) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

5) o número de sócios existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

6) a data e assinatura do responsável pela convocação.

§1° - No caso de a convocação ser feita por sócio, o edital será assinado no mínimo por quatro signatários do documento que a solicitou.

§2° - Os Editais de Convocação deverão especificar claramente os assuntos a deliberar e serem fixados nas dependências da Sociedade, em locais convenientes e de freqüência obrigatória dos sócios e publicados em jornais locais.

Art. 20 - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

1) dois terços dos sócios em condições de votar, na primeira convocação;

2) metade mais um, na segunda;

3) mínimo de 10 (dez), na terceira.

Art. 21 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Art. 22 - As Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente os seus trabalhos serão dirigidos por sócio que na ocasião convidará outro sócio para secretariar.

Art. 23 - Nas Assembléias Gerais que forem tratados relatórios, balanços e demonstrações de receitas e despesas, o Presidente da Sociedade, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e da Diretoria, das peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará a plenária para indicar uma pessoa associada para dirigir os debates e a votação da matéria.

§1° - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os demais Administradores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que forem solicitados.

§2° - O Presidente indicado escolherá um sócio para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata por quem secretaria a Assembléia.

Art. 24 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

§1° - Habitualmente, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§2° - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Administradores e Fiscais presentes, por uma comissão de 5 (cinco) sócios designada pela Assembléia e por todos aqueles que queiram fazer.

§3° - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito de votar, tendo cada sócio um voto, vedada a representação.

Art. 25 – As pessoas que ocupam cargos sociais, bem como as sócias não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a elas se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais prestação de contas, mas não ficam privadas de tomar parte nos debates referentes.

Art. 26 - Fica impedido de votar e ser votado o sócio que for admitido após a convocação da Assembléia.

Art. 27 - É de competência exclusiva das Assembléias Gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Seção II
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

a) deliberar sobre a prestação de contas do primeiro e do segundo semestres do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os balanços e os demonstrativos de receitas e despesas e o parecer do Conselho Fiscal;

b) dar destino ao saldo ou forma de cobrir eventual déficit;

c) eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;

d) deliberar sobre planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração e Diretoria para o ano entrante;

e) criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, excluídos os impedidos de votar.

Seção III
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§1°. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

b) fusão, incorporação e desmembramento;

c) mudança de objetivos;

d) dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes.

§2°. A deliberação que vise mudança de forma jurídica, importa em dissolução e conseqüente liquidação da Entidade.

§3°. São necessários os votos de dois terços dos sócios presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o §1° deste artigo.

§4°. As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, excluídos os impedidos de votar.

Seção IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - O Conselho de Administração será composto de 10 (dez) membros e com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito ou destituído pela Assembléia Geral a qualquer tempo.

§1°. Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções gratuitamente.

§2°. Compete ao mesmo, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto, atendidas as recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para o funcionamento da Sociedade e controlar seus resultados.

Art. 31 - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as atividades tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades a serem atendidas;

b) escolher comissão para estudos preliminares de propostas de trabalho;

c) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

d) determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerário;

e) estabelecer dia e hora para suas reuniões, bem como o horário de funcionamento da Sociedade;

f) fixar as despesas de administração, fixar taxas mínimas de contribuição ou horas mínimas de trabalho voluntário, para as pessoas associadas;

g) elaborar orçamentos, bem como decidir sobre as aplicações dos fundos;

h) deliberar sobre a compra e venda de bens móveis;

i) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de sócios;

j) aprovar a contratação de Coordenador de Programas, Contador e fixar normas sobre a admissão de pessoal auxiliar;

k) fixar normas de disciplina funcional;

l) estabelecer normas de controle econômico financeiro da Sociedade, através de informes, balancetes e demonstrações mensais;

m) deliberar sobre convocação de Assembléia Geral;

n) deliberar sobre a conveniência de contrair obrigações, transigir, constituir mandatários;

o) zelar pelo cumprimento das Leis, especialmente a Legislação Trabalhista e Fiscal;

p) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral;

q) empossar a Diretoria da Sociedade.

Art. 32 - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar necessário, o assessoramento de coordenadores de programas para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem projetos sobre questões específicas.

Art. 33 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

a) as reuniões funcionarão com presença mínima de 7 (sete) conselheiros;

b) as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções numeradas em seqüência e ordem cronológica.

Art. 34 - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais conselheiros.

§1°. Reduzindo-se o Conselho a apenas 6 (seis) membros, será convocada a Assembléia Geral para eleger os substitutos.

§2°. Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Seção V
DA DIRETORIA

Art. 35 - O ***CDHCRS*** será administrado por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita, e composta dos seguintes membros, escolhidos dentre os componentes do Conselho de Administração:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Tesoureiro;

d) Três (3) Suplentes.

Art. 36 - A escolha dos ocupantes dos cargos de Diretoria a que se refere o artigo anterior será feita durante a Assembléia, após a eleição do Conselho de Administração.

§1°. Os titulares dos cargos de Diretoria poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo ou a pedido dos mesmos, mediante a decisão da maioria simples do Conselho de Administração ou em reunião para tal fim, especialmente convocada.

§2°. O membro destituído completará o seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

§3°. Nos impedimentos eventuais os suplentes ocuparão o cargo em vacância, após decisão do Conselho de Administração.

§4°. As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder a sua redistribuição.

Art. 37 - Compete à Diretoria:

a) admitir e dispensar empregados;

b) elaborar o Projeto de Reforma deste Estatuto, a ser submetido à Assembléia Geral;

c) designar os membros de comissões, que se tornarem necessárias, para a solução de determinado problema;

d) executar as deliberações do Conselho de Administração;

e) apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, um relatório circunstanciado das atividades da Sociedade no exercício anterior;

f) organizar o orçamento anual, bem como sua reformulação, na hipótese de créditos suplementares, não previstos por ocasião da primeira elaboração;

g) administrar o ***CDHCRS.***

Art. 38 - Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associados efetivos ou beneméritos, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único - No Regimento Interno poderão ser criadas funções de Diretor, Coordenador ou Gerente de unidade de prestação de serviços, podendo ser ocupadas por servidores voluntários (Lei n.° 9.608/98) ou remunerados, a critério do Conselho de Administração.

Art. 39 - Compete ao Presidente:

a) representar ativa e passivamente, o ***CDHCRS*** tanto judicial como extrajudicialmente;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

c) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do ***CDHCRS***;

d) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;

e) convocar e presidir as Assembléia Gerais e as reuniões da Diretoria;

f) admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir empregados;

g) autorizar despesas até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

h) assinar carteira de sócio e títulos honoríficos;

i) administrar o ***CDHCRS***, em conjunto com os demais membros da Diretoria, atendendo as decisões da Assembléia Geral;

j) designar grupo de trabalho para elaborar um Plano de Ação do ***CDHCRS***;

k) apresentar o Plano de Ação à Assembléia Geral, para discussão e aprovação;

l) relacionar-se com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

m) elaborar e apresentar à Assembléia o orçamento anual da Entidade e as demonstrações contábeis do exercício em conjunto com o Tesoureiro;

n) acompanhar a execução dos programas do ***CDHCRS;***

o) assinar livros e rubricá-los;

p) resolver os casos omissos, em casos de urgência, ad-referendum do Conselho de Administração e Assembléia Geral.

Art. 40 - Compete ao Secretário:

a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências, junto com o Presidente;

d) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, e redigir as atas;

e) manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos do ***CDHCRS***;

f) praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 41 - Compete ao Tesoureiro:

a) superintender os serviços gerais da tesouraria;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores do ***CDHCRS***;

c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o ***CDHCRS***;

d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;

f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do ***CDHCRS***, com demonstrações da receita e da despesa para aprovação em Assembléia Geral, com o parecer do Conselho.

g) submeter à apreciação do Conselho de Administração, o plano de contas padronizado e codificado, para registro dos bens, direitos e obrigações, bem como, das receitas e das despesas;

h) apresentar balanços anuais demonstrativos e balancetes mensais ao Conselho Fiscal para apreciação e emissão de parecer;

i) praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 42 - Compete aos Suplentes:

a) auxiliar os titulares no desempenho de suas atribuições;

b) substituir os titulares, nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração deliberará a substituição de cargo vago por um dos suplentes.

Seção VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da Administração, de modo a permitir a sua discussão e votação em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos de um membro titular, o Conselho Fiscal será preenchido pelo suplente mais idoso.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO

Art. 45 - Havendo mais de uma chapa, a eleição para os cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração será secreta, caso contrário, a eleição se dará por aclamação da chapa.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O patrimônio do ***CDHCRS*** é constituído por valores consignados por todos os seus bens móveis e imóveis que vier a adquirir, bem como todos os legítimos direitos que venha possuir, isto é, direitos e obrigações, que serão controladas através do Plano de Contas Padrão, aprovado pelo Conselho de Administração, conforme recomendações da técnica contábil para entidades civis sem fins lucrativos, contendo os bens, direitos e as obrigações, bem como as receitas e as despesas.

Art. 47 - As receitas do ***CDHCRS*** terão origem em:

a) contribuições dos seus sócios;
b) arrecadação relativa à alienação de seus bens;
c) doações e legados de pessoas físicas e jurídicas;
d) rendimentos ou rendas, decorrentes de aplicações financeiras;
e) subvenções de poderes públicos municipal, estadual e federal;
f) convênios com outras entidades governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais;
g) arrecadação de promoções comunitárias;
h) rendas de serviços vinculados às suas atividades comunitárias;
i) outras receitas eventuais.

Art. 48 - As pessoas sócias não adquirem, a qualquer título, direitos sobre bens do ***CDHCRS*** e, em caso de extinção ou dissolução do mesmo, nada poderão exigir.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 49 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, devendo constar do Edital o número de sócios em pleno gozo de seus direitos para fins de "quorum" para deliberações.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO DO CDHCRS

Art. 50 - Apesar de prazo indeterminado, o ***CDHCRS*** poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 51 - Deliberada a dissolução da Entidade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade de caráter filantrópico, com sede na Comarca de Lages, devidamente registrado no Conselho Nacional do Serviço Social.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O exercício de qualquer cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração, não será remunerado.

Art. 53 - O presente Estatuto entrará em vigor, nos termos do art.18 do Código Civil Brasileiro, depois de devidamente registrado no Cartório competente.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual a conferi.
LEI 2148 ART. 2º. - DE 24/04/46
LAGES 16 JUN 1999 SC
2º. Tabelionato de Notas e Protestos
CÉLIA MARIA DA SILVA CASTRO
VÂNIA REGINA C. VIEIRA
CLÓVIS RAMOS SCHMIDT

Lages, 12 de agosto de 1998.

E, por estarem de acordo com a reforma estatutária e as novas normas estatutárias acima, assinam abaixo, na qualidade de sócias, as seguintes pessoas, civilmente nominadas:

1) *Presidente:* Celso Loraschi
Nasc.: 04.01.1950
RG: 130.401
CPF: 194.507.379-91

2) *Vice-Presidente*: José Roberto Pessoa Búrigo
Nasc.: 02.07.1960
RG: 8/R 963.375
CPF: 384.565.169-53

1º TABELIAC

PRIMEIRO TABELIONATO NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE LAGES - SANTA CATARINA
RECONHECO a(s) firma(s) de CELSO LORASCHI
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
LAGES, 09/Junho/1999
Rubens Nazareno Neves Filho
02-FABIANI BRANCO FLORIANI
Escrevente Notarial
RUBENS NAZARENO NEVES FILHO

1º TABELIAC

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
LUCIA REGINA ARRUDA NEVES
TABELIÃ
RUBENS NAZARENO NEVES FILHO
Tabelião Substituto
FABIANI BRANCO FLORIANI
ZAIRA LIMA DE SOUZA
Escreventes Notariais
LAGES — SANTA CATARINA

Márcia Maria de Macedo Burigo - Márcia Macedo Burigo

3) *Secretária*: Márcia Macedo Búrigo
Nasc.: 28.09.1961
RG: 8/R 1.175.232
CPF: 569.078.699-34

RECONHECO

Tereza Toneta

4) *Vice-Secretária*: Tereza Toneta
Nasc.: 26.01.1947
RG: 130.394
CPF: 295.842.219-49

Regina Aparecida Rafaeli. Regina Rafaeli

5) *Tesoureira:* Regina Aparecida Werner Rafaeli
Nasc.: 11.05.1966
RG: 3.314.052
CPF: 029.455.369-00

Cleuza Tasior

6) *Vice-Tesoureira*: Cleuza Maria Borges Tasior
Nasc.: 15.12.1956
RG: 8/R 1.961.634
CPF: 798.374.769

Cleuza Maria Borges Tasior

Maria Odete da Costa -

7) *Conselheira Fiscal*: Maria Odete da Costa
Nasc.: 11.11.1948
RG: 8/R 754.721
CPF: 386.652.559-15

Dilmar Sell

8) *Conselheiro Fiscal*: Dilmar Antônio Sell
Nasc.: 20.09.1937
RG: 8/R 277.519
CPF: 133.583.839-20

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual a conferi.
LEI 2148 ART. 2º DE 25/04/40
LAGES 16 JUN 1999 SC
2º Tabelionato de Notas e Protestos
CÉLIA MARIA DA SILVA CASTRO
VÂNIA REGINA C. VIEIRA
CLÓVIS RAMOS SCHMIDT

COMARCA DE LAGES - SANTA CATARINA
RECONHECO a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de
DILMAR(ES) SELL
0018584-DILMAR ANTONIO SELL
EM TESTEMUNHO 215 DA VERDADE
LAGES, 16/JUNHO/1999
Zaira Lima de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADA

TABELIONATO CASTRO
Rua Cel.Cordova, 375 - Fone: 222-3468 - Lages(SC)
LAGES, 9 de junho de 1999 Prot.:990609161028
Reconheco por semelhanca a firma de: TEREZA TONETA*****
****
****
Em test.....da Verdade.
CELIA MARIA DA SILVA CASTRO - TABELIA

TABELIONATO Segundo LAGES-SC

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual a conferi.
LEI 2148 - ART. 2º. - DE 24/04/49
LAGES 16 JUN 1999 SC
2º Serviço de Notas e Protestos
CELIA MARIA DA SILVA CASTRO

9) *Conselheira Fiscal*: Ivani Ramos Vieira
Nasc.: 12.03.1946
RG: 474.619
CPF: 506.626.949-53

10) *Conselheira Fiscal (suplente):* Leontina Klafke
Nasc.: 24.11.1951
RG: 8/C 1.656.837
CPF: 583.488.009-20

11) *Conselheira Fiscal (suplente):* Maria Aida Pessoa Azze
Nasc.: 18.03.1948
RG: 630.782-5
CPF: 645.211.509-00

12) *Conselheira Fiscal (suplente*): Marly Aparecida Neto Rossi
Nasc.: 30.07.1941
RG: 8/R 360.208
CPF: 707.070.179-00

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual a conferi.
LEI 2148 - ART. 2º. - DE 24/04/40
LAGES 16 JUN 1999 SC
2º Tabelionato de Notas e Protestos
CÉLIA MARIA DA SILVA CASTRO
VÂNIA REGINA C. VIEIRA
CLÓVIS RAMOS SCHMIDT

Angela Aparecida Rosa
Advogada OAB/SC 13.660

PRIMEIRO TABELIONATO NOTAS E PROTESTOS
"Tabelionato Neves"
COMARCA DE LAGES - SANTA CATARINA
(RECONHECO) e dou fé por SEMELHANÇA a(s)
FIRMA(S) DE(S) PESSOA(S) JRÍ
00018249-JOSE ROBERTO PEREIRA BURIGO.....
00018247-MARCIA MARIA MACEDO ALMEIDA.....
00018238-REGINA APARECIDA MERGER RAFAELI.
00018240-CLEUZA MARIA MORAES PEREIRA.....
00018241-[illegible] SUELY DA COSTA.....
EM TESTEMUNHO_____DA VERDADE
LAGES, 09/Junho/1999
Rubens Nazareno Neves Filho
FABIANI BRANCO FLORIANI
Escrevente Notarial
RUBENS NAZARENO NEVES FILHO

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
LUCIA REGINA ARRUDA NEVES
TABELIÃ
RUBENS NAZARENO NEVES FILHO
Tabelião Substituto
FABIANI BRANCO FLORIANI
ZAIRA LIMA DE SOUZA
Escreventes Notariais

TABELIONATO CASTRO
Rua Cel.Cordova, 375 - Fone: 222-3468 - Lages(SC)
LAGES, 9 de junho de 1999 Prot.:990609161249
Reconheco por semelhanca as firmas de: IVANI TERESINHA RAMOS VIEIRA, MARLY APARECIDA NETO ROSSI**********
****
Em test.....da Verdade.
CELIA MARIA DA SILVA CASTRO - TABELIA

TABELIONATO Segundo LAGES SC

PRIMEIRO TABELIONATO NOTAS E PROTESTOS
"Tabelionato Neves"
COMARCA DE LAGES - SANTA CATARINA

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) retro assinada(s) de:
A0015560-EDNILNA KLAFKE.....
A0016038-MARIA AIDA FEBEDA AZE.....

EM TESTEMUNHO 2 1s DA VERDADE
LAGES, 16/junho/1999
VO ZAIRA LIMA DE SOUZA
Escrevente Notarial

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual a confere.
LEI 2148 ART. 25 DE 24/04/40
LAGES 16 JUN 1999 SC
2º. Tabelionato de Notas e Protestos
☐ CÉLIA MARIA DA SILVA CASTRO
☐ VÂNIA REGINA C. VIEIRA
☐ CLÓVIS RAMOS SCHMIDT

TABELIONATO CASTRO
Rua Cel.Cordova, 375 - Fone: 222-3468 - Lages(SC)
LAGES, 16 de junho de 1999 Prot.:990616163007
Reconheco por semelhanca a firma de: ANGELA APARECIDA ROSA**********
****
Em test.....da Verdade.
CELIA MARIA DA SILVA CASTRO - TABELIA

TABELIONATO Segundo LAGES - SC